



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 3/2015, DE 22 DE MAIO DE 2015

“Suplementa e reduz dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Salmourão.”

A Câmara Municipal de Salmourão, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal um crédito suplementar no valor R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para a seguinte dotação orçamentária.

Órgão	: 01. Câmara Municipal
Unidade Orçamentária	: 01.01 – Poder Legislativo
4.4.9.0.51.00000 – Obras e Instalações	
Dotação Inicial	R\$ 50.000,00
Empenhado no ano	R\$ 0,00
Suplementação	R\$ 49.000,00
Saldo da dotação	R\$ 99.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será utilizado recursos com “redução” da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	: 01. Câmara Municipal
Unidade Orçamentária	: 01.01 – Poder Legislativo
4.4.9.0.52.00000 – Equipamento e Material Permanente	
Dotação Inicial	R\$ 55.000,00
Empenhado no ano	R\$ 1.685,00
Redução	R\$ 49.000,00
Saldo da dotação	R\$ 4.315,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salmourão, 22 de maio de 2015.

Sônia Cristina Jacon Gabau
Presidente

Marcelo da Silva
Primeiro Secretário

Eduardo Oliva Fernandes
Vice-Presidente

Maurício Donizete de Oliveira
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Salmourão, 22 de maio de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a intenção de adequar o orçamento da Câmara Municipal de Salmourão para despesa de substituição do telhado e conserto de viga de sustentação do prédio da Câmara Municipal de Salmourão.

A obra é necessária devido a problemas constatados em vistoria realizada por engenheira civil e que constatou dano a estrutura do telhado com possível piora no futuro.

O valor da alteração está dentro do limite previsto na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Respeitosamente,

Sônia Cristina Jacon Gabau
Presidente

Marcelo da Silva
Primeiro Secretário

Eduardo Oliva Fernandes
Vice-Presidente

Maurício Donizete de Oliveira
Segundo Secretário